

**LEI Nº 15.107, DE 29.12.11 (DO 30.12.11)**

**Fixa o valor do subsídio mensal do Governador e do Vice-Governador do Estado Do Ceará**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 14.107,85 (quatorze mil, cento e sete reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 9.405,23 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e três centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2011.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**